



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14 /2021

Lei Municipal nº ____/2021

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDEC, bem como o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FUMDEC

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de natureza contábil e financeira, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de empresas da cadeia de produção do Município, em conformidade com a respectiva política municipal, especialmente:

I - promover investimentos em infraestrutura, incentivos econômicos e isenções fiscais às empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços,



Paulo



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

condomínios agropecuários, empresas rurais, associações de produtores rurais, produtores rurais pessoa física, cooperativas, empresas de tecnologia e produtores de economia criativa, que buscam estabelecer, manter ou ampliar suas atividades no âmbito do Município, dentro de suas possibilidades orçamentárias, financeiras e da legislação constitucional e infraconstitucional;

II - divulgar e promover as áreas a que se refere o item anterior e suas oportunidades;

III - prestar assessoramento técnico nas questões referentes à implantação de empreendimentos industriais, ciência, tecnologia e inovação em conformidade com a política do setor;

IV - firmar convênios e acordos com entidades e instituições estrangeiras, internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais, para atendimento de seus objetivos;

V - integrar as atividades das entidades do terceiro setor do Município de Bocaiuva;

VI - implementar as ações que assegurem o fomento e a qualidade dos serviços nos setores produtivos do Município, através da execução de atividades de atração, incentivo à criação, preservação e ampliação de empreendimentos, qualificação e requalificação de mão de obra, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo ao crescimento, melhoria e inovação.

Art. 2º - O FUMDEC será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a qual compete a execução dos programas e das ações mencionadas no art. 1º, desta lei, tendo como órgão de natureza consultiva o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC.

Paint



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

Parágrafo único - O titular do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico será nomeado como ordenador de despesa.

Art. 3º - O FUMDEC integrará o orçamento do Município e observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º - Constituem receitas do FUMDEC:

I - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

II - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

III - Os recursos previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.101, de 30 de dezembro de 2020;

IV - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas, com destinação específica ao desenvolvimento econômico do Município;

V - Outros recursos consignados no orçamento do Município.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

Art. 5º - Compreenderão as despesas do FUMDEC aquelas realizadas com:

I - execução dos objetivos propostos;

II - aquisição de material permanente, de consumo, de divulgação e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis e imóveis para adequada execução dos objetivos propostos;

IV - elaboração e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento econômico do Município;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VI - desenvolvimento de programas de apoio financeiro à inserção produtiva de pequenos produtores e ações de incentivo ao empreendedorismo;

VII - organização e participação em eventos, feiras, seminários, congressos e afins, relacionados aos objetivos propostos.

Art. 6º - Constituem ativos do FUMDEC:

I - disponibilidades monetárias em bancos, ou em caixa, oriundas das receitas especificadas; e

II – bens e direitos que vierem a adquirir.

Art. 7º - Constituem passivos do FUMDEC as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos, conforme especificados no art. 1º.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, destinados a implantação o FUMDEC.

CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDEC

Paulo



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva - COMDEC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva, bem como a fiscalização do FUMDEC – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC, compor-se-á de membros dos setores público e privado, com vínculo e interesse no Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC, será composto por 06 (seis) membros titulares, representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Gestão Orçamentária;

III - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

IV - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

V - Um representante da sociedade com formação contábil;

VI - Um representante do Rotary Club de Bocaiuva.

§ 1º - Os membros serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

§ 2º - A indicação do respectivo representante deverá ser feita pela própria Entidade. Caso a mesma manifeste pela não participação, caberá ao poder Executivo a indicação de outra Entidade para substituí-la;

§ 3º - Na escolha dos membros, deverão ser priorizados profissionais com conhecimento ou atuação em áreas afins à competência deste Conselho;

§ 4º - Ficarão impedidos de participar apenas de determinadas reuniões, deliberações, fiscalizações ou atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico os membros que:

a) mantenham relação de amizade íntima ou inimizade com sócio ou administrador, de direito ou de fato, de empresa que goze ou solicite incentivos nos termos desta Lei;

b) mantenham relação de amizade íntima ou inimizade com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas na alínea anterior;

c) possuam qualquer tipo de interesse direto ou indireto na obtenção/manutenção ou não de benefícios por determinada empresa.

Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico – COMDEC, será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada em mais de duas reuniões consecutivas;

IV - doença que exija o licenciamento por mais de um ano;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;



VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - extinção do órgão representado ou afastamento do cargo desempenhado junto a Entidade representada.

Parágrafo Único - Durante o período do mandato o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do COMDEC após a sua indicação e terminará o mandato do substituído.

Art. 13 - Para assegurar a continuidade dos trabalhos do COMDEC, deverá ser indicado, para cada representante, um suplente, para a vaga específica.

Art. 14 - Poderão participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação – COMDEC, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pelo seu Presidente.

Art. 15 - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC, será o Secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 16 - As atribuições dos membros deste Conselho serão definidas no Regimento Interno do COMDEC.

§ 1º - Também fica à cargo do Regimento Interno, o horário, a periodicidade e o local das reuniões;

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação – COMDEC, será elaborado pelos Conselheiros nos primeiros 90 (noventa) dias de sua posse.

Art. 17 - O membro prestará gratuitamente seus serviços, sendo estes considerados relevantes ao Município.

Dei



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

Art. 18 - Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico – COMDEC, compete assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento, e apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e inovação que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal, com vistas na articulação das relações de governo com membros dos setores público e privado e entre os diversos setores da sociedade nele representados, inclusive:

I - O acompanhamento e o monitoramento da atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;

II - A promoção e a realização de Conferências Municipais / Regionais de Desenvolvimento Econômico;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico;

IV - A fiscalização do FUMDEC – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – que deverá ter seus recursos direcionados exclusivamente para as finalidades previstas nessa lei;

V - A mobilização e a articulação entre a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o setor produtivo;

VI - O estímulo e a articulação para implementação de programas voltados ao fortalecimento da cultura empreendedora no município, bem como à implantação da Educação Empreendedora nas escolas do município;

Paiva





PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

VII - A atuação no sentido de estimular a melhoria do ambiente de negócios no município, com uma atenção especial às questões relacionadas à desburocratização e simplificação;

VIII - A articulação junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei Geral das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores individuais em âmbito municipal;

IX - O monitoramento e o estímulo, por parte do Executivo, de Programas de Fortalecimento das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, tendo como objetivo a implementação de redes de apoio diversificada para ajudar os empreendedores municipais;

X - O monitoramento e o estímulo à adoção, por parte do Executivo, das medidas que favoreçam os pequenos negócios locais nas compras públicas governamentais;

XI - A interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades;

XII - A compatibilização entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XIII - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural;

XIV - A articulação com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação de políticas públicas que visem o Desenvolvimento Econômico da microrregião;

Assinatura





PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

XV - A integração das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico com as demais políticas públicas de Bocaiuva, notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social e educação;

XVI - A promoção de ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local;

XVII - A promoção do debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município;

XVIII - O monitoramento do ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;

XIX - A promoção de fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e do setor produtivo e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico do Município;

XX - A identificação e divulgação das potencialidades econômicas de Bocaiuva, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;

XXI - O apoio à divulgação das empresas e dos produtos de Bocaiuva, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XXII - O incentivo às ações visando o fomento à pesquisa, inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia de Bocaiuva;

XXIII - A análise e acompanhamento dos pedidos de doação ou concessão de uso de áreas localizadas no Município, destinadas a atividades

Daing



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia local;

XXIV - A priorização de iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, promovendo a justiça social e o meio ambiente e construindo parcerias no âmbito municipal e regional;

XXV - O assessoramento e auxílio à administração municipal na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XXVI - A sugestão de metas e ações para elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. O COMDEC poderá ampliar sua atuação no exercício das atribuições previstas por esta Lei aos municípios do seu entorno mediante demanda formal e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Bocaiuva.

Art. 19 - As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Plenário do COMDEC.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva-MG, 12 de abril de 2021.


Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 14/2021

Termos a elevada honra de submeter à apreciação soberana desse nobre Legislativo, a presente Proposição de Lei Complementar que **“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDEC, bem como o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC, e adota outras providências”**.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar, elaborado com estrita observância ao que dispõe o art. 32, Inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, tem como objetivo criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva e instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, como já está previsto, inclusive, no art. 3º, Inciso XVII, da Lei Municipal nº 4.101, de 30 de dezembro de 2020.

A proposição legislativa em tela é de extrema relevância por se tratar o referido Conselho de um colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, a fim de possibilitar projetos de promoção, incentivo, acompanhamento, avaliação, fiscalização e revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política de Desenvolvimento Econômico dentro do Município de Bocaiuva.

Acrescente-se, ainda, a competência para fiscalizar o FUMDEC – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaiuva.

Paulo



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

Dessa forma, com as criações ora propostas, será possível constatar as reais demandas para fomentar o desenvolvimento econômico na cidade, bem como apontar um diagnóstico pontual com apresentação de soluções para os problemas detectados sobre o assunto, que é do interesse de todos bocaiuvenses, sendo que iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo, e é exatamente este o norte da presente proposição.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e aos demais pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Odair José dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bocaiuva/MG.





CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2021:

Os Vereadores Carlos Eduardo Meira, Jefferson Carley Andrade Leite e Walcir Duraes Ramos Junior, com fulcro no disposto no art. 189, inciso I, do Regimento Interno, propõem a presente emenda ao Projeto de Lei nº 14/2021, no intuito de modificar os seguintes dispositivos, que passam a ter a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA NO ARTIGO 1º, acrescentando os incisos VII e VIII:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de natureza contábil e financeira, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de empresas da cadeia de produção do Município, em conformidade com a respectiva política municipal, especialmente:

VII - Colaborar com a promoção da Agricultura e Apicultura, no sentido de estimular e promover a utilização de tecnologias simples e de baixo custo na agricultura familiar;

VIII - Promover a implementar um sistema massivo de CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO em novas técnicas para o servidor municipal, nos vários níveis de atuação diretamente e indiretamente relacionados aos Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando a eficiência e a eficácia na prestação do serviço ao público;

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA NO ARTIGO 11, modificando o inciso VI e acrescentando os incisos VII e VIII:

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC, será composto por 10 (dez) membros titulares, representantes de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

VI - Um representante da sociedade civil organizada que trabalhe em apoio ao desenvolvimento econômico, com sede e atuação neste Município;

VII - Um representante de Associações e/ou Cooperativas de Agricultores familiares, Artesãos e Apicultores;

VIII - Um representante do sistema S e/ou micro empreendedores;

IX - Um representante da Indústria;

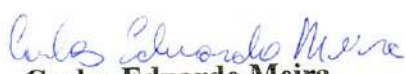


CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

X - Um representante de Instituição de Ensino Superior e Pesquisa Pública ou Privada;

Sala das reuniões 07 de Maio de 2021.

Atenciosamente,


Carlos Eduardo Meira
Vereador – PC DO B


Jefferson Carley Andrade Leite
Vereador – PSDB


Walcir Durães Ramos Junior
Vereador – SOLIDARIEDADE


Antônio Roberto da Silva
Vereador – AVANTE